



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 17/06/19

Elcione

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JONATHAN

para relatar.

Em 10/01/2019

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO JOÃO MADISON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 117/2019, QUE:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ A INSTITUIR O PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA DO PIAUÍ, VISANDO ESTIMULAR A QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do nobre colega Deputado Henrique Pires que tem como escopo autorizar o Poder Executivo do Piauí a instituir o Programa Médico da Família do Piauí.

O autor afirma que essa proposição irá estimular a qualificação e valorização de profissionais da saúde no âmbito da atenção primária à saúde, fortalecendo ações de promoção da saúde do SUS.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

No caso presente, constata-se flagrante a usurpação de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, na forma do art. 75, §2º, III, b, da Constituição Estadual.

É sabido por todos que estamos analisando nessa comissão a constitucionalidade desse projeto de lei e não a importância da matéria trazida a exame. Sob este prisma, mesmo sabendo da relevância da matéria por se tratar de benefícios que serão concedidos aos piauienses que utilizam da rede pública estadual de saúde, devo ressaltar novamente a inconstitucionalidade dessa proposição.

Diante disso, em tempo, **transformo o presente projeto de lei em INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

Por fim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI.

É o parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de agosto de 2019.

Dep. JOÃO MADISON

Relator

